



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2013, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/11 à novembro /12, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº 210 e 211/2011, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010.

III - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores;

IV - reajuste na ordem de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I - exceto agentes políticos de que trata a Lei Complementar 173/2009 - SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, e servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Fica revisado em 7% (sete por cento) o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º, § 2º da Lei nº 4.025/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 2º Nos casos de ausência do servidor com base nos artigos 76, VIII; 95, incisos I, III e IV, todos da Lei Complementar nº 76/2003, serão descontados apenas os dias faltantes."

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

JOAÇABA(SC), em 21 de dezembro de 2012.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2013